DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.374, DE 13 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre prorrogação da quarentena, medidas para retomada das atividades econômicas no Município, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/20 e dá outras providências.".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que em 10 de julho de 2020 reenquadrou na Fase 2 (LARANJA) a Região do DRS 16 - Sorocaba;

CONSIDERANDO que o Município de Guareí encontra-se inserido na Região do DRS 16 - Sorocaba,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida até 30 de julho de 2020 a vigência do período de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 1.344, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), no Município de Guareí/SP.

Art. 2º - Fica permitido, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/2020 e a fase de reabertura na qual se encontra classificado o Município de Guareí no Plano São Paulo (Fase 2), o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades comerciais, serviços, galerias, estabelecimentos congêneres e entidades religiosas, limitado a proporção de 20% da capacidade do local e horários reduzidos (4h seguidas), observadas as determinações do Ministério da Saúde, condicionados à intensificação das ações de higiene, prevenção, limpeza e informações sobre a COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 3º - A autorização concedida no artigo 2º do presente Decreto não se estende aos seguintes estabelecimentos:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e "trailers", aos quais se aplica o disposto no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 1.344/2020, mantido os serviços de entrega "delivery" e "drive thru", vedado o consumo no local e/ou arredores;

II – eventos festivos públicos ou privados, em locais fechados ou abertos;

III – salões de beleza, barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e atividades que gerem aglomeração;

§ 1º - Os estádios, ginásios e quadras poliesportivas deverão permanecer fechados até determinação em contrário do Poder Executivo.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão observar rigorosamente as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas a atividade econômica:

I - Providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - Deverá ser mantido pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas e higienizar as mãos dos clientes que ingressarem no local, utilizando-se de borrifador com álcool 70%, bem como orientar as pessoas a respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre si;

III - Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% ou água e sabão;

V - As filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

VI - Todas as máquinas de cartão de crédito e débito, deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

próprio cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII - Manter o estabelecimento constantemente higienizado, com limpezas contumazes, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação.

VIII - Obrigatoriedade de dar acesso irrestrito às dependências do estabelecimento, a qualquer hora do expediente, aos representantes do Poder Executivo que estiverem em trabalho de fiscalização;

Parágrafo único - Fica recomendado que apenas 01 (uma) pessoa por família ingresse no interior dos estabelecimentos, bem como que os estabelecimentos mantenham o afastamento de gestantes, funcionários com 60 (sessenta) anos ou mais e grupos de riscos.

Art. 5º - O descumprimento das determinações estabelecidas no presente Decreto, implicará na imediata suspensão da licença de funcionamento (ALVARÁ), sendo o estabelecimento prontamente interditado, paralisando-se suas atividades, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, além de multa.

Art. 6º - As medidas de restrição e prevenção estabelecidas no presente Decreto serão revistas periodicamente e poderão ser revogadas a qualquer tempo, na hipótese de não colaboração e/ou descumprimento por parte dos responsáveis pelos estabelecimentos, na hipótese de aumento de casos de contaminação pelo COVID-19 (novo coronavírus), de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde do Município, ou, até quando perdurar o enquadramento da DRS 16 – Sorocaba na Fase 2 do Plano São Paulo.

Art. 7º - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pela Secretaria de Saúde Municipal, Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias e Epidemiológicas, bem como a Guarda Municipal.

Art. 8º - O descumprimento das determinações constantes nesse Decreto, poderá acarretar crime de desobediência, nos termos do artigo 330, do Código Penal, ou, ainda, contra a saúde pública, conforme artigo 268, do Código Penal, além das demais sanções cabíveis que se revelem necessárias, especialmente as mencionadas no artigo 5º deste Decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Ficam mantidas, integralmente, no que a este Decreto não contrariar, as disposições estabelecidas no Decretos nº 1.343/2020 e 1.344/2020, cuja vigência e efeitos ficam prorrogadas até posteriores deliberações em sentido contrário.

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 14 de julho de 2.020, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 13 de julho de 2020.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

A Prefeitura Municipal de Guareí torna público que encontra-se aberta licitação modalidade Pregão Presencial nº 15/2020, julgamento através do Menor Preço Unitário, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento aos alunos da rede municipal de ensino, de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública referente ao combate ao novo coronavírus. O credenciamento e abertura dos envelopes ocorrerá no dia 27 de julho de 2020, as 10:00 horas no prédio da

Câmara Municipal de Guareí, localizada na Praça Cel. Aníbal Castanho, nº 100, centro de Guareí/SP. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial www.guarei.sp.gov.br ou poderá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado no Paço Municipal, Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, centro, no horário de expediente de segunda a sexta feira. Maiores informações através do telefone (15) 3258.8300.

Guareí, 13 de julho de 2020.

José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal